

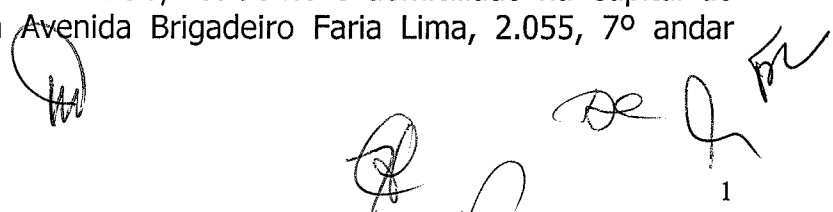
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

(i) Os Diretores da **Diagnósticos da América S.A. ("DASA")**, companhia com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, n.º 434, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.486.650/0001-83, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.172.507, Sr. Marcelo Marques Moreira Filho, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 08.111.170-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.796.407-90,, e Srta. Flávia Pareto Conrado, brasileira, solteira, administradora de empresas, RG no. 23.825.388-0 e CPF/MF no. 245.782.488-52, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Juruá, 434, Alphaville; e

(ii) Os Diretores da **Platypus S.A.**, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.736.471/0001-98, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.156.587, Sr. Renato Yoshinobu Ozay, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.612.040-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 261.473.238-90, e Sra. Mariza Taca Honda, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 18.081.930/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 106.218.768-79, ambos residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 7º andar ("PLATYPUS");

(iii) Os Diretores da **DASA Participações S.A.**, companhia com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Juruá, 434, Sala A, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.142.850/0001-00, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE no. 35.300.313.992, Dr. Caio Roberto Chimenti Auriemo, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.312.097 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 098.182.948-15, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Baluarte, 460, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Sr. Renato Yoshinobu Ozay, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.612.040-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 261.473.238-90, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 7º andar ("DASA PAR"); e



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

(iv) Os Diretores da **BALU 460 Participações S.A.**, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baluarte, 460, sala 9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.256.961/0001-50, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.317.203, Dr. Caio Roberto Chimenti Auriemo, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.312.097 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 098.182.948-15l e e Sra. Dulce Magnanini Auriemo, brasileira, casada, musicista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.396.520-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 213.778.078-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Baluarte, 460, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (“BALU” e, em conjunto com PLATYPUS e DASA PAR, as “Incorporadas”);

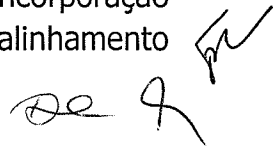
após concluírem estudos relativos à DASA e às Incorporadas celebram, na forma e para os efeitos do que dispõem os artigos. 223 a 227 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e submetem à apreciação dos acionistas da DASA e das Incorporadas, o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO**, doravante denominado simplesmente “Protocolo”, para consubstanciarem os seguintes termos e condições que deverão orientar a incorporação do patrimônio das Incorporadas pela DASA, na forma a seguir exposta:

1. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

1.1. Motivos e Benefícios da Operação

1.1.1. Os Diretores das sociedades aprovaram a proposta de incorporação da totalidade do patrimônio líquido das Incorporadas pela DASA, sem nenhuma solução de continuidade. A Incorporação é motivada pela avaliação dos administradores da DASA e das Incorporadas de que a adoção pela DASA de uma estrutura de capital pulverizado (*true corporation*) e o incremento em sua dispersão acionária proporcionarão vantagens substanciais para todos os acionistas.

1.1.2. Com a Incorporação, serão encerrados os acordos de acionistas celebrados entre acionistas diretos e indiretos de DASA PAR e extinto o atual grupo de acionistas controladores, o que converterá a DASA em uma empresa de capital pulverizado e provocará significativo aumento na dispersão acionária e incremento de liquidez. Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, a partir dessas modificações, a Incorporação resultará em maior transparência e clareza na composição acionária da DASA e alinhamento dos interesses entre acionistas.



2. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

2.1. Substituição de Titulares de Ações de Emissão de DASA

2.1.1. A DASA PAR atualmente detém 37,5% das ações representativas do capital social da DASA. Por sua vez, a PLATYPUS detém 63,04% das ações representativas do capital social de DASA PAR e a BALU detém 36,96% das ações representativas do capital social de DASA PAR.

2.1.2. Com a Incorporação, a DASA incorporará, em um primeiro momento, a DASA PAR e, em ato imediatamente subsequente, incorporará a PLATYPUS e a BALU, as quais serão extintas e seus respectivos patrimônios líquidos vertidos para a DASA. Como resultado da Incorporação, a mesma quantidade de ações de emissão da DASA atualmente detida pela DASA PAR (21.526.099 ações ON) passará a ser detida pelos acionistas de PLATYPUS (13.570.053 ações) e de BALU (7.956.046 ações), sem que haja qualquer emissão adicional de ações para esse fim ou diluição dos acionistas da DASA.

2.1.3. Como resultado da Incorporação, os acionistas de PLATYPUS e BALU receberão ações de emissão de DASA PAR na mesma proporção de sua participação no capital social das respectivas sociedades. A quantidade de ações de emissão de DASA que deverá ser entregue a cada acionista de PLATYPUS e BALU em substituição a suas participações atuais está descrita no Anexo I deste Protocolo.

2.1.4. Em sendo aprovada a Incorporação pelos acionistas de DASAPAR, PLATYPUS e BALU, e sendo transferidas à PLATYPUS e BALU as ações de DASA listadas no Anexo I e, em momento imediatamente posterior, transferidas as mesmas ações aos acionistas de PLATYPUS e BALU, operar-se-á para todos os fins e efeitos de direito, a mais plena e geral quitação destes em relação à DASA, inclusive no que se refere às mutações patrimoniais posteriores à data-base da Incorporação, conforme cláusula 2.3.1. abaixo.

2.2. Avaliação do Patrimônio das Incorporadas

2.2.1. Para realizar a avaliação do valor do patrimônio líquido das Incorporadas foi indicada a KPMG Auditores Independentes, empresa especializada com endereço na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 33,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 e no CRC sob o nº 2SP014428/O-6, ficando responsável pela elaboração dos laudos de avaliação necessários para a consecução da Incorporação.



2.2.2. A indicação da empresa especializada e o resultado da avaliação deverão ser ratificados nas Assembléias Gerais de DASA e das Incorporadas.

2.2.3. A avaliação do patrimônio das Incorporadas foi elaborada a valores contábeis, com base em balanços patrimoniais das Incorporadas levantados em 31 de março de 2007, considerada esta a data-base da Incorporação, cujas cópias acompanhadas dos respectivos laudos de avaliação constituem parte integrante do presente instrumento como Anexo II.

2.2.4. Os valores do capital social e do patrimônio líquido, respectivamente, de cada uma das Incorporadas em 31 de março de 2007, são os seguintes:

- a) DASA PAR: o capital social é representado por 77.171.697 ações, sem valor nominal, sendo o valor total do capital social subscrito correspondente a R\$ 33.277.365,00 e o valor do patrimônio líquido R\$ 194.607.672,71;
- b) PLATYPUS: o capital social é representado por 123.243.621 ações, sem valor nominal, sendo o valor total do capital social subscrito correspondente a R\$ 102.735.169,10 e o valor do patrimônio líquido R\$ 122.948.382,21;
- c) BALU: o capital social é representado por 1.748.595 ações, sem valor nominal, sendo o valor total do capital social subscrito correspondente a R\$ 8.261.737,48 e o valor do patrimônio líquido R\$ 66.527.760,81.

2.3. Variações Patrimoniais Ocorridas Posteriormente à Data-Base da Incorporação

2.3.1. As variações patrimoniais, bem como o resultado das operações das Incorporadas a partir de 1 de abril de 2007, serão registrados na DASA.

2.4. Capital Social, Alterações Estatutárias e Modificações de Direitos de Acionistas

2.4.1. Não haverá aumento de capital social da DASA em decorrência da Incorporação. Não haverá substituição de ações dos acionistas não controladores da DASA, que permanecerão com as suas respectivas ações e participações inalteradas. Não serão promovidas alterações estatutárias na DASA e as vantagens políticas e patrimoniais e demais direitos dos acionistas da DASA não sofrerão nenhuma modificação.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large 'D', a stylized 'S', a 'DE', a circular mark, and a 'P'.

2.5. Aprovação, Arquivamento e Sucessão

2.5.1. A DASA e as Incorporadas submeterão à aprovação de seus respectivos acionistas o presente Protocolo, o qual contém as condições gerais pelas quais a DASA procederá à incorporação das Incorporadas, bem como as justificativas da operação.


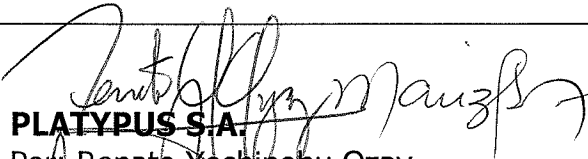
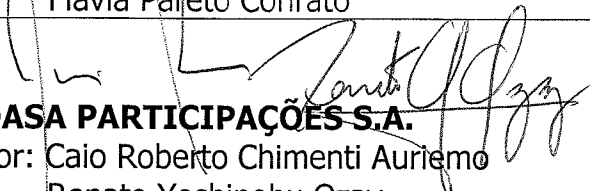

2.5.2. Aprovada a Incorporação, competirá à DASA promover o arquivamento de todos os atos atinentes à operação, sendo que as Incorporadas e as ações de sua emissão serão extintas, sendo estas sucedidas pela DASA em caráter universal, em todos os seus direitos e obrigações.

2.6. Conclusão

2.6.1. Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos previstos nos artigos 224 e 225 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, entende-se que a presente Incorporação atende aos interesses das sociedades envolvidas e seus acionistas, pelo que se recomenda a sua implementação.

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação é assinado em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito.

Barueri, 19 de junho de 2007.

 DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. Por: Marcelo Marques Moreira Filho Flávia Pareto Conrato	 PLATYPUS S.A. Por: Renato Yoshinobu Ozay Mariza Taca Honda
 DASA PARTICIPAÇÕES S.A. Por: Caio Roberto Chimenti Auriemo Renato Yoshinobu Ozay	 BALU 460 PARTICIPAÇÕES S.A. Por: Caio Roberto Chimenti Auriemo Dulce Magnanini Auriemo